

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Projeto de Lei nº. 09/2020, o qual dispõe acerca da abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente e determina outras providências e da Emenda 01 Aditiva – Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação Fiscalização Financeira - Orçamento - Administração Pública – Infraestrutura e Planejamento Urbano - Educação - Saúde - Esporte - Ciência - Cultura - Lazer.

01-Do Relatório:

Encontra-se em análise perante as doudas Comissões, nos termos do art. 87 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº. 09/2020, de autoria do Poder Executivo e da Emenda nº.01 Aditiva de autoria do Vereador Tim Maritaca, que visa à abertura de **Crédito Adicional/Especial ao orçamento vigente, além de determinar outras providências.**

Foi apresentado o respectivo dossiê no qual se inserem: mensagem de justificativa; projeto de Lei; documentos anexos; despacho da presidência da Casa.

Foi apresentado a Emenda 01 aditiva pelo Vereador Tim Maritaca.

Em síntese, é o relatório.

02-Da Fundamentação:

A iniciativa da proposição é válida, pois, somente a lei municipal, de autoria do Executivo, poderá prever a abertura de crédito adicional em decorrência de excesso de arrecadação e de anulação parcial de dotações orçamentárias, como no caso em análise, nos exatos termos do art. 43, § 1º, II e III da Lei Federal 4.320/64.

O art. 43, § 1º, inciso II e III, da Lei Federal 4.320, de 17.03.1964, e toda legislação aplicável à espécie, torna o projeto de lei em questão legal e constitucional, tendo em vista que a Lei Federal autoriza a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias e também utilização de *superávit* financeiro como fonte de recursos para abertura dos créditos suplementares e especiais.

Além disso, o projeto se legitima em razão das necessárias ações de enfrentamento à pandemia mundial do *Novo Coronavírus*, como destacado na mensagem de justificativa.

O Poder Executivo demonstrou, documentalmente, que houve excesso de arrecadação, tendo em vista que o Fundo Nacional de Saúde repassou valores ao município que não estavam previstos originalmente no orçamento (cifra de R\$ 81,966,51), visando, especificamente, ao enfrentamento da pandemia do *Novo Coronavírus*. O repasse deste montante, por si só, é suficiente para caracterizar o excesso à previsão orçamentária, justificando (e tornando necessária) a criação de crédito adicional.

Além disso, houve anulação parcial de dotação orçamentária que complementou as receitas necessárias à cobertura das despesas criadas pela lei.

A emenda aditiva apresentada apresenta vinculação direta ao respectivo projeto, não se mostrando qualquer divergência ao mesmo.

Portanto, não há objeção quanto à constitucionalidade e legalidade do projeto e da emenda Aditiva, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor, ficando, por isso, garantidas as suas juridicidades.

Por fim, o projeto e a emenda encontram-se redigidos em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais, estando aptos à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

03-Da Conclusão:

Não há no projeto e na emenda em tramitação quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades. Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação do Projeto de Lei nº. 09/2020 e da Emenda nº.01 Aditiva. **É o parecer! É o voto!**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Geny Gonçalves de Melo

Vereador(a) Relator(a):

Votamos de acordo com o relator:

Geraldo Lázaro dos Santos

Vereador(a) Revisor(a)

Fernando Tolentino

Presidente da Comissão

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Heriberto Tavares Amaral

Vereador(a) Relator(a):

Votamos de acordo com o relator:

Maurilo Marcelino Tomaz
Vereador(a) Revisor(a)

Geraldo Lázaro dos Santos
Presidente da Comissão

Comissão de Administração Pública, Habitação, Transporte, Infraestrutura e Planejamento Urbano:

Heitor de Sousa Ribeiro
Vereador(a) Relator(a):

Votamos de acordo com o relator:

Fernando Tolentino
Vereador(a) Revisor(a)

Evandro da Silva Oliveira
Presidente da Comissão

Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Ciência, Cultura e Lazer:

Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira
Vereador(a) Relator(a):

Votamos de acordo com o relator:

Fernando Tolentino
Vereador(a) Revisor(a)

Geny Gonçalves de Melo
Presidente da Comissão

Sala das Comissões, 22 de abril de 2020.